



IE África Fórum Online sobre a Promoção dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Pessoas Deslocadas a Educação de Qualidade

Declaração de Resultados

Nós, participantes no fórum virtual da Internacional da Educação da Região Africana sobre a **Promoção dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Pessoas Deslocadas à Educação de Qualidade**, realizado em cooperação com a Relatora Especial das Nações Unidas sobre Direito à Educação, no dia 29 de Abril de 2021:

Considerando:

1. Os princípios consagrados nos instrumentos normativos das Nações Unidas relativos aos direitos humanos, em particular a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e a Convenção sobre os Direitos da Criança;
2. Os princípios e normas estabelecidos nos instrumentos relevantes desenvolvidos no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente a Convenção sobre Migração para o Emprego (N.º 97), a Convenção sobre Migrações em Condições Abusivas e a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes (N.º 143), a Recomendação sobre Migração para o Emprego (N.º 86), a Recomendação sobre Trabalhadores Migrantes (N.º 151), a Convenção sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório (N.º 29) e a Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado (N.º 105);
3. Os vários instrumentos e compromissos assumidos pelos Governos através da ONU e das suas agências, em particular, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias, a Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação e a sua Convenção Global sobre o Reconhecimento das Qualificações relativas ao Ensino Superior, a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, o Pacto Global para as Migrações, o Pacto Global sobre os Refugiados e metas 4.10, 8.5, e 10.7 da Agenda das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável de 2030;
4. O Quadro de Política Migratória da União Africana para África e o Plano de Ação (2018 - 2030) e a Convenção de Kampala sobre pessoas deslocadas;
5. A política e as atividades da Internacional da Educação sobre refugiados e migrantes, na sua maioria moldadas pelas várias resoluções aprovadas pelos Congressos Mundiais, e outros documentos específicos publicados pela IE, nomeadamente, as Resoluções do Congresso Mundial sobre: "Crianças de refugiados e requerentes de asilo" (1998), "Migração e mobilidade de professores" (2011), "Migração, diversidade profissional, e racismo" (2015), "O direito à educação das pessoas deslocadas, refugiados, e crianças apátridas" (2015);

"Proteção dos direitos das crianças e jovens imigrantes e refugiados" (2019); e "Educação para os refugiados" (2019);

6. Que em 2019 existiam 271,6 milhões de migrantes internacionais, constituindo 3,5% da população mundial, que as mulheres constituem 47,9% de todos os migrantes internacionais e que os trabalhadores migrantes representam 90% dos migrantes internacionais;

Preocupado:

7. Sobre o grande número de refugiados e pessoas deslocadas em África e a nível mundial, que ascende a mais de 86,5 milhões de refugiados e 50,8 milhões de pessoas deslocadas em todo o mundo em resultado de conflitos e violência (45,7 milhões) e catástrofes (5,1 milhões);
8. Este conflito, violência e catástrofe continuam a desenraizar todos os anos milhões de pessoas das suas casas;
9. Sobre a discriminação generalizada, sentimentos racistas e xenófobos e ataques contra migrantes e refugiados em África e a nível mundial;
10. Sobre o aumento das desigualdades como resultado da COVID-19 e outras crises em África e a nível mundial e que, a menos que sejam tomadas medidas urgentes para assegurar os direitos de educação dos migrantes, refugiados e deslocados, estes grupos ficarão ainda mais para trás;

Reafirmando a nossa determinação e compromisso de defender e promover os direitos dos professores migrantes, refugiados e pessoas deslocadas, crianças e jovens, recomendamos que:

Os sindicatos de professores, as organizações da sociedade civil e outros ativistas dos direitos humanos devem:

11. Embarcar em ações de sensibilização e campanhas para a ratificação e plena implementação das Convenções da ONU, OIT e UNESCO sobre Migrantes;
12. Defender a plena implementação do Pacto Global para as Migrações e do Pacto Global para os Refugiados;

Os governos devem:

13. Abordar as causas profundas da migração e do deslocamento, incluindo conflitos, violência, pobreza e alterações climáticas, para que a migração seja uma opção e não uma necessidade;
14. Estabelecer planos de contingência a todos os níveis para gerir os movimentos populacionais em grande escala em tempos de crise;
15. Ratificar e implementar as Convenções da ONU e da OIT sobre Migração, em particular, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias e as Convenções 97 (Convenção sobre Migração para o Emprego e 143 (Convenção sobre Trabalhadores Migrantes), bem como o Pacto Global para as Migrações e o Pacto Global sobre Refugiados;
16. Tomar imediatamente medidas jurídicas, políticas e práticas para combater a xenofobia, o racismo e todas as formas de discriminação contra migrantes, refugiados e outros grupos;
17. Assegurar o cumprimento do direito à educação dos migrantes, refugiados e deslocados, utilizando os indicadores de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade, e adaptabilidade (também conhecido como o quadro 4As) como meio de avaliação;

18. Facilitar a livre circulação transfronteiriça de alunos e professores, nomeadamente através da harmonização das normas de ensino e das qualificações dos professores;
19. Reconhecer as qualificações dos professores migrantes e refugiados e assegurar que estes educadores tenham os mesmos salários e condições de trabalho que os seus pares locais;
20. Tomar medidas para garantir a segurança, resiliência e bem-estar dos professores e alunos migrantes, refugiados e deslocados e prestar um apoio psicossocial eficaz; e
21. Assegurar formação gratuita e desenvolvimento profissional contínuo para professores migrantes, refugiados e locais, a fim de satisfazerem as necessidades específicas das crianças e dos jovens migrantes.